



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1579/2015 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/15.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que, acresce e altera dispositivos da Lei no 13.877, de 23 de julho de 2004 e dá outras providências.

O art. 7º da Lei no 13.877, de 23 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A Subsecretaria de Fiscalização e Controle é constituída por 8 (oito) Coordenadorias."

Ficam criadas e incluídas no Anexo IV, Tabela A, da Lei no 13.877, de 23 de julho de 2004, 01 (uma) função gratificada de Supervisor de Equipes, FG-4, e 01 (uma) função gratificada de Coordenador, FG-5, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores titulares de cargos da carreira de Agente de Fiscalização, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Ficam criados e incluídos no Anexo I, Tabela A, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 03 (três) cargos de Chefe de Unidade Técnica, QTCC-04, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior e experiência mínima de 3 (três) anos na área de Tecnologia da Informação, para atuarem no Núcleo de Tecnologia da Informação nas áreas de Desenvolvimento de Sistemas, com comprovação de 1 (um) ano de experiência em Desenvolvimento de Softwares e Gestão de Projetos (PMI) ou equivalente; de Administração de Redes e Banco de Dados, com comprovação de 1 (um) ano de experiência em Gestão de Estruturas de Redes e Gestão de Projetos (PMI) ou equivalente; e de Suporte ao Usuário com comprovação de conhecimento de Help Desk, cabeamento estruturado e gerenciamento de projetos de TI (ITIL) ou equivalente.

Os cargos ora criados ficam incluídos no Anexo IV, Tabela B, na correspondência com a FG-4, e no Anexo VIII, ambos da Lei Municipal nº 13.877/04, com as atribuições gerais de planejar, organizar e chefiar as áreas constantes do caput e de prestar assessoria ao Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação, e atribuições específicas a serem definidas em Resolução.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por objetivo criar, na Subsecretaria de Fiscalização e Controle, uma Coordenadoria de Engenharia Obras, Serviços e Meio Ambiente, considerada imprescindível para a perfeita consecução das importantes atividades atribuídas ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conferidas constitucionalmente.

Dessa forma, a referida Subsecretaria, que desempenha relevante função relativa ao controle externo, passa a contar com 08 (oito) Coordenadorias.

Complementarmente, é prevista, para equipar adequadamente a nova unidade, a criação de 02 (duas) funções gratificadas, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores titulares de cargos da carreira de Agente de Fiscalização, prestigiando, assim, os servidores concursados.

De outro lado, considerando que a área de informática, em função da dinâmica das atividades que a compõem e do advento da Lei de Acesso à Informação, implicando avanços

constantes no setor, inclusive o aprimoramento do Sítio deste Tribunal de Contas para atender plenamente o princípio da transparência administrativa, a medida propõe, também, a criação de 03 (três) cargos de Chefe de Unidade Técnica, padrão QTCC-03, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do Tribunal, portadores de diploma de nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na área de Tecnologia da Informação, comprovada, ainda, experiência nas áreas referidas no artigo 20, quais sejam, Desenvolvimento de Sistemas, Administração de Redes e Bancos de dados, e Suporte ao Usuário.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista o relevante interesse público da medida, é favorável à aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 09/09/2015.

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Andrea Matarazzo - PSDB

Alessandro Guedes - PT

Rodolfo Despachante - PHS

Valdecir Cabrabom - PTB

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Police Neto - PSD - contrário

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Sandra Tadeu - DEM - contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/09/2015, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).